CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.04.17 07:00:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.04.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 17 de Abril de 2019 | Número 156

Lei

Lei n.º 845 de 17 de abril de 2019
(Referência Projeto de Lei nº 007, de 10 de abril de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 008, de 17 de abril de 2019)

"Dá nova redação a Seção III – Dos requisitos e do registro das Candidaturas, e inclui o inciso VIII e altera o artigo 19, da Lei de nº 254 de 05 de abril de 2003, modificado pela Lei nº 713 de 19 de maio de 2015, que define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Jeriquara e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

A P R O V A

Artigo 1º - O artigo 19, da Lei de nº 254 de 05 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 713 de 19 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, tendo a seguinte redação:

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 19 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I. Idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município, certidões dos cartórios de notas, dos locais onde residiu nos últimos cinco anos de que o candidato goza de conduta ilibada;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
VI. Reconhecida experiência, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada; Concluir, com aproveitamento e com frequência mínima de 65% (sessenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação custeado pelo Poder Executivo Municipal, com conteúdo e metodologia do curso previamente aprovados pelo CMDCA.
VII. Dispor de horário compatível para o exercício das funções;
VIII. Possuir CNH, no mínimo categoria "B".

Parágrafo Único - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Eleitoral.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de abril de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.04.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 17 de Abril de 2019 | Número 156

Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Versando sobre a apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício econômico financeiro de 2016, e dá outras providencias"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário em sessão ordinária realizada nesta data, APROVOU por 2/3 dos votos de seus membros e ela PROMULGA o seguinte Projeto de Decreto Legislativo;

Artigo 1º- Fica rejeitado o parecer prévio favorável emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício econômico financeiro de 2016 e que integra os autos do TC n.º 3940/989/16-2.

Artigo 2º- Por conseqüência ao disposto no artigo anterior, ficam desaprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício de 2016, de conformidade com os motivos e justificativas que integram o relatório e parecer expedido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Decreto Legislativo, independentemente de transcrição, para os fins do disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jeriquara;

Artigo 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal
Em 16 de abril de 2019

Cintia de Paula Costa
Presidente

Luis Paulo Gomes Ribeiro
Vice – Presidente

Alberico Nonato Coelho
1º. Secretário

Ismael Donizete Vieira Borges
2º. Secretário

Rua Jorge Abdala Bittar, 522 - Centro - CEP 14450 000 - Jeriquara SP - e-mail: cmjeriquara@camarajeriquara.sp.gov.br - Fone/ Fax: 16 3134.1106 - CNPJ: 60.239.886/0001-52

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Serreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Lei	01
Decreto	02
Expediente	02